

APLICABILIDADE PROTETIVA DO DECRETO- LEI N.º25 DE 30/11/1937

Por: Tatiana Mendes de Oliveira

O patrimônio cultural compreende os bens móveis e imóveis de valor histórico, arqueológico, arquitetônico, arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico, paisagístico, ambiental, cultural, e que apresenta afetividade para a população. O conjunto do patrimônio histórico engloba todos os bens culturais que possuem significados e representatividade para a história, bem como possuem memória e identidade dos diversos grupos sociais formadores da sociedade brasileira, seja por sua exemplaridade, seja por sua singularidade. No dia 30 de novembro de 1937, durante o governo de Getulio Vargas foi promulgado o Decreto- Lei nº25, que visava organizar e nortear a política de proteção e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. Já a Carta Magna de 1988, incluiu em seu texto constitucional, no art.216, ações norteadoras em relação ao patrimônio cultural brasileiro, tais como promoção e proteção dos bens culturais, inventários, tombamentos, registros, e outros. Segundo a Constituição Federal, o Poder Público está incumbido, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (artigo 216, 1º da CF). O tombamento é um instrumento jurídico que objetiva impedir a modificação ou destruição do bem cultural tombado, mas não implica na perda da propriedade. E , por fim, a presente pesquisa objetiva analisar a aplicabilidade do Decreto-Lei nº25/1937 no patrimônio cultural brasileiro.

Palavras-Chave: patrimônio cultural, patrimônio histórico, decreto-lei, preservação, tombamento, aplicabilidade.